

DECRETO Nº 5.360, DE 04 DE JUNHO DE 1982

Homologa Regimento Geral da ADEMA aprovado pela Resolução n.º 07/82 do Conselho Estadual de Controle do Meio Ambiente.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SERGIPE, no uso das atribuições que lhe são conferidas nos termos do Art. 78, item II, da Constituição Estadual, de acordo com o disposto nos artigos 11, item VII, e 27 da Lei n.º 2.181, de 12 de outubro de 1978, considerando a deliberação do Conselho Estadual de Controle e do Meio Ambiente em reunião de 31 de maio de 1982, e tendo em vista o que consta do processo protocolizado sob o n.º 4157, de 12 de dezembro de 1980, na Secretaria de Estado de Governo,

DECRETA :

Art. 1º - Fica homologado o Regimento Geral da Administração Estadual do Meio Ambiente – ADEMA, aprovado pela Resolução n.º 07/82, de 31 de maio de 1982, do Conselho Estadual de Controle do Meio Ambiente, que com este Decreto é publicado.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Aracaju, 04 de junho de 1982; 161º da Independência e 94º da República.

DJENAL TAVARES QUEIROZ

GOVERNADOR DO ESTADO

José Machado de Souza

Secretário de Estado da Saúde

Eraldo Ribeiro Aragão

Secretário de Estado de Governo

REGIMENTO GERAL DA ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE

TÍTULO I

DA ORGANIZAÇÃO

Art. 1º - A Administração Estadual do Meio Ambiente – ADEMA, é uma Autarquia Estadual criada pela Lei n.º 2.181, de 12 de outubro de 1978.

* Art. 2º - A ADEMA é vinculada à Secretaria da Saúde do Estado de Sergipe, gozando de autarquia administrativa, patrimonial e financeira.

Art. 3º - A ADEMA reger-se-á pela legislação federal pertinente, pela Lei n.º 2.181/78, por este Regimento e por outras disposições legais que lhe forem expressamente aplicáveis.

Art. 4º - A ADEMA terá sede e foro na cidade de Aracaju, com jurisdição em todo o território do Estado de Sergipe.

TÍTULO II

DA FINALIDADE E COMPETÊNCIA

Art. 5º - A ADEMA tem por finalidade promover a preservação do meio ambiente, da fauna, da flora e do uso racional dos recursos hídricos, bem como a proteção dos ecossistemas naturais.

Art. 6º - Compete a ADEMA:

I – acompanhar as transformações do meio ambiente, através de técnicas adequadas, identificando as ocorrências e sugerindo medidas próprias no sentido de controlar as alterações ecológicas;

II – assessorar órgãos e entidades públicas ou privadas incumbidas da conservação do meio ambiente, tendo em vista o uso racional dos recursos naturais;

III – promover a elaboração e o estabelecimento de normas e padrões relativos à preservação do meio ambiente, em especial dos recursos hídricos, a fim de assegurar o bem estar das populações e o seu desenvolvimento econômico-social;

IV – realizar diretamente, ou colaborar com órgãos especializados no controle e fiscalização das normas e padrões estabelecidos;

V – promover, em todos os níveis, a formação e o treinamento de técnicos e especialistas em assuntos relativos à preservação do meio ambiente;

VI – cooperar com órgãos especializados na preservação de espécies de animais e vegetais, ameaçados de extinção e na manutenção de estoque de material genético;

VII – manter atualizada a relação de Agentes Poluidores e Substâncias Nocivas;

VIII – promover, intencionalmente, através de programas, em escola estadual, a divulgação do uso adequado dos recursos naturais referentes à conservação do meio ambiente;

IX – instalar e manter Estações Ecológicas, Reservas e Parques Estaduais;

X – expedir licença de funcionamento de indústrias, estabelecimentos e unidades que se revelem como fonte de poluição ambiental, de acordo com normas a serem baixadas pelo Conselho Estadual e Controle do Meio Ambiente;

XI – fiscalizar as fontes poluidoras e aplicar penalidades, segundo o disposto na legislação federal ou estadual e nas resoluções baixadas pelo Conselho Estadual de Controle do Meio Ambiente;

XII – estimular a implantação, nas indústrias, de adequados sistemas de purificação de efluentes.

TÍTULO III

DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA

Art. 7º - A estrutura administrativa básica da ADEMA é composta dos seguintes órgãos:

I – Conselho Estadual de Controle do Meio Ambiente;

II – Secretaria Executiva.

CAPÍTULO I

Do Conselho Estadual de Controle do Meio Ambiente e sua Competência :

Art. 8º - O Conselho Estadual de Controle do Meio Ambiente é o órgão de mais alto nível na estrutura administrativa da ADEMA para formulação das diretrizes do programa de ação da autarquia.

Art. 9º - Compete ao Conselho Estadual de Controle do Meio Ambiente:

I - formular diretrizes do programa de ação da ADEMA;

II - orientar a autarquia na organização e execução dos seus programas de trabalho e no que se fizer necessário ao bom desempenho de suas atribuições;

III – aprovar planos, projetos e atos normativos relativos ao meio ambiente;

IV – colaborar na elaboração de proposições governamentais que visem a preservar o meio ambiente;

V – examinar e aprovar programas de trabalho;

VI – aprovar o regimento geral, regimento de pessoal, quadro de pessoal e funções gratificadas, encaminhando-as à homologação do Governador do Estado;

VII – examinar e aprovar o organograma da Autarquia e suas alterações;

VIII – dispor sobre a concessão das licenças de funcionamento de que trata o inciso X do art. 6º deste Regimento, a aplicação de penalidades às pessoas físicas ou jurídicas privadas que atuem como fonte de poluição ambiental;

IX – examinar os recursos interpostos pelos interessados;

X - fixar e encaminhar ao Governador do Estado, para homologação, a remuneração do Secretário Executivo e servidores da Autarquia, assim como os “jetons” dos seus Conselheiros.

Parágrafo Único – O Conselho terá regimento próprio, elaborado pelos seus membros e aprovado por Decreto Executivo.

CAPÍTULO II

DA SECRETARIA EXECUTIVA E SUA COMPETÊNCIA

Art. 10 – a Secretaria Executiva é o órgão encarregado de promover a preservação do meio ambiente, da fauna, da flora, do uso racional dos recursos hídricos e do ar, assim como a proteção dos ecossistemas naturais.

Art. 11 – A Secretaria Executiva funcionará sob a direção e responsabilidade de um Secretário Executivo, nomeado em comissão pelo Governador do estado.

§ 1º - O Secretário Executivo será responsável pela execução das resoluções do Conselho Estadual de Controle do Meio Ambiente e pela representação da Autarquia.

§ 2º - Em suas faltas e impedimentos, o Secretário Executivo será substituído pelo Assistente Técnico ou por um dos Coordenadores, de sua livre escolha.

Art. 12 – Compete à Secretaria Executiva promover a execução das atividades cometidas à ADEMA e, em especial:

I – dirigir, coordenar, orientar e executar os trabalhos da ADEMA;

II - cumprir e fazer cumprir os dispositivos legais e regulamentares aplicáveis à Autarquia;

III - elaborar o orçamento anual, o programa de trabalho e o relatório de atividades da ADEMA e submetê-lo à aprovação do Conselho;

IV – celebrar convênios, contratos e outros instrumentos de ajustes;

V – delegar competência.

Art. 13 - A Secretaria Executiva terá a seguinte estrutura:

I - Gabinete do Secretário;

II - Coordenadoria Administrativa

III – Coordenadoria de Projetos Especiais;

IV – Coordenadoria de Administração do Meio Ambiente;

V - Coordenadoria de Controle de poluição.

SEÇÃO I

DO GABINETE DO SECRETÁRIO

Art. 14 – O gabinete do Secretário é a unidade de apoio administrativo, técnico, jurídico e social do Secretário Executivo e será integrado por:

I - Chefe do Gabinete;

II - Assistente Técnico;

III – Assistente Jurídico.

Art. 15 – O gabinete será dirigido pelo Chefe de Gabinete, designado por portaria do secretário Executivo, dentre os servidores da ADEMA, ou, em casos especiais, dentre servidores postos à disposição da Autarquia.

§ 1º - O Chefe de Gabinete fará jus à gratificação correspondente à sua função;

§ 2º - As atividades de Chefe de gabinete e a forma de sua execução constarão de Portaria do Secretário Executivo.

Art. 16 – O Assistente Técnico será designado por Portaria do Secretário Executivo, dentre servidores ocupantes de cargo de nível universitário da ADEMA ou, em casos especiais, dentre técnicos do mesmo nível, postos à disposição da Autarquia.

Art. 17 – Ao Assistente Técnico cabe assistir o Secretário Executivo da ADEMA nas atividades técnicas relacionadas com os programas da Autarquia.

Parágrafo Único – O detalhamento das atividades de que trata este artigo será feito através de Portaria do Secretário Executivo.

Art. 18 – O Assistente Jurídico prestará assistência Jurídica ao Gabinete do Secretário Executivo e, por determinação do titular da Secretaria, às demais unidades da ADEMA.

SEÇÃO II

DA COORDENADORIA ADMINISTRATIVA

Art. 19 – A Coordenadoria Administrativa será dirigida, preferencialmente, por servidores ocupantes de cargo de nível universitário, de livre designação do Secretário Executivo, fazendo jus à gratificação correspondente.

Parágrafo Único – O Coordenador Administrativo será substituído, em suas faltas e impedimentos, por servidor lotado em qualquer das unidades da Autarquia, de livre designação do Secretário Executivo.

Art. 20 – A Coordenadoria Administrativa é o órgão de coordenação, controle e execução das atividades da ADEMA.

Art. 21 - A Coordenadoria Administrativa tem como estrutura:

I – Gabinete do Coordenador;

II – Setor de Pessoal;

III – Setor Financeiro;

IV – Setor de Serviços Gerais.

SUBSEÇÃO I

DO SETOR DE PESSOAL

Art. 22 – Ao Setor de Pessoal compete:

I – organizar e administrar as atividades de recrutamento, seleção, movimentação e registro de pessoal;

II – elaborar anualmente a escala de férias do pessoal;

III – elaborar folhas de pagamentos e encaminhá-las ao Setor Financeiro;

IV – cumprir e fazer cumprir, na área específica a legislação em vigor;

V – elaborar relatório mensal de suas atividades e participar na elaboração do relatório anual da ADEMA;

VI – desempenhar outras atividades que lhe sejam determinadas pelo Coordenador Administrativo, na área de administração de pessoal.

SUBSEÇÃO II

DO SETOR FINANCEIRO

Art. 23 – Ao Setor Financeiro compete:

I – controlar as dotações orçamentárias da ADEMA, mantendo atualizados os documentos necessários no controle das verbas e suas aplicações, bem como informar sobre sua utilização e disponibilidades, efetuando os depósitos bancários;

II – proceder a bloqueios ou congelamentos de verbas, de acordo com os programas e projetos e serem desenvolvidos, sempre que determinados pela autoridade superior;

III – proceder ao comprometimento e empenho de todas as despesas efetuadas, de acordo com as dotações e rubricas orçamentárias;

IV – elaborar a proposta orçamentária da ADEMA;

V – controlar as solicitações de suplementação de verbas elaborando os pedidos de créditos adicionais e especiais, de acordo com a orientação dos órgãos competentes;

VI – organizar e manter atualizados os registros contábeis da ADEMA;

VII – elaborar balancetes e o balanço geral;

VIII – cumprir e fazer cumprir, na sua área específica a legislação em vigor;

IX – elaborar relatório mensal de suas atividades e participar na elaboração do relatório anual da ADEMA;

X – desempenhar outras atividades que lhe sejam determinadas pelo Coordenador Administrativo, na área de administração do Setor Financeiro.

SUBSEÇÃO III

DO SETOR DE SERVIÇOS GERAIS

Art. 24 - Ao Setor de Serviços Gerais compete:

I – exercer o controle dos locais de entrada e saída de pessoas, orientando-as e encaminhando-as aos diversos setores da ADEMA;

II – zelar pelo uso, manutenção e conservação dos móveis, equipamentos e instalação da ADEMA;

III – efetuar ou promover os serviços de manutenção e conservação das redes hidráulicas e elétricas dos prédios, bem como manter permanente vigilância sobre instalações de defesa e preservação contra incêndios da ADEMA;

IV – realizar ou controlar a execução dos serviços de limpeza interna e externa de imóveis da ADEMA;

V – coordenar e controlar as atividades relativas ao serviço de transportes necessários aos diversos órgãos da ADEMA, inclusive registro, guarda, manutenção e distribuição de veículos;

VI – realizar todo processo de licitação, com base nos dados fornecidos pelos diversos órgãos da ADEMA;

VII - registrar e distribuir os expedientes recebidos acompanhados seu andamento interno, bem como informar aqueles que versem sobre assunto de sua competência;

VIII – realizar e preparar a correspondência do órgão, promovendo o seu encaminhamento, bem como executar trabalho de datilografia e mecanografia próprio ou que lhe forem determinados;

IX – promover a publicação de atos ou documentos de interesse da ADEMA, bem como afixar no quadro mensal de comunicação local, os que forem de interesse do público e dos servidores;

X – executar as atividades da compra, controle, estocagem e distribuição de material;

XI – cumprir e fazer cumprir, na sua área específica a legislação em vigor;

XII – elaborar relatório mensal de suas atividades e participar na elaboração do relatório anual da ADEMA;

XIII – desempenhar outras atividades que lhe sejam determinadas pelo Coordenador Administrativo, na área do Setor de Serviços Gerais.

SEÇÃO III

DA COORDENADORIA DE PROJETOS ESPECIAIS

Art. 25 – A Coordenadoria de Projetos Especiais é o órgão de orientação, coordenação, execução e controle das atividades relativas a estudos e pesquisas de competência da ADEMA.

Art. 26 – A Coordenadoria de Projetos Especiais será dirigida por servidor ocupante de cargo de nível universitário, de livre designação do Secretário Executivo, fazendo jus a gratificação correspondente.

Parágrafo Único – O Coordenador de Projetos Especiais será substituído, em suas faltas e impedimentos, por servidor lotado em qualquer das unidades de trabalho da ADEMA, de livre designação do Secretário Executivo.

Art. 27 – A Coordenadoria de projetos Especiais terá como estrutura o gabinete do Coordenador e tantos projetos quantos forem necessários e estiverem em execução.

Art. 28 – Compete à Coordenadoria de projetos Especiais:

I – elaborar planos, realizar ou promover estudos e pesquisas sobre problemas de saneamento ambiental, bem como nas áreas de preservação de ambiente natural e controle de poluição ambiental;

II – sugerir as prioridades para as ações que tendam a solucionar os problemas de controle ambiental;

III – realizar ou promover estudos destinados a identificar o estado de salubridade das águas, do ar e do solo no Estado de Sergipe, fornecendo amparo técnico-científico para os programas desenvolvidos pela ADEMA;

IV – elaborar pareceres técnicos e relatórios complementos dos estudos e pesquisas realizados, ou em andamento, neste ou noutra coordenadoria da ADEMA, desde que solicitada pelo Secretário Executivo.

V – realizar ou promover campanhas educativas e de orientação da opinião pública em assuntos de proteção e preservação da flora e da fauna;

VI – cuidar do controle e operação dos laboratórios da ADEMA;

VII – cumprir e fazer cumprir, na sua área específica, a legislação em vigor;

VIII – elaborar relatório mensal de suas atividades e participar na elaboração do relatório anual da ADEMA;

IX – exercer outras atividades pertinentes ou que lhe forem delegadas.

SEÇÃO IV

DA COORDENADORIA DE ADMINISTRAÇÃO DO MEIO AMBIENTE

Art. 29 – A Coordenadoria de Administração do Meio Ambiente é o órgão de integração operacional das atividades, relativas à preservação e conservação do ambiente natural e combate à poluição ambiental.

Art. 30 – A Coordenadoria de Administração do Meio Ambiente será dirigida por servidor ocupante de cargo de nível universitário, de livre designação do Secretário Executivo, fazendo jus à gratificação correspondente.

Parágrafo Único – O Coordenador da Administração do Meio Ambiente será substituído, em suas faltas e impedimentos, por servidor lotado em qualquer dos órgãos da ADEMA, de livre designação do Secretário Executivo.

Art. 31 – A Coordenadoria de Administração do Meio Ambiente compreende:

- I – Gabinete do Coordenador;
- II – Divisão de proteção à Flora e à Fauna;
- III – Divisão de Controle da Qualidade do Ar;
- IV – Divisão de Controle do Uso do Solo;
- V – Divisão de Administração de Recursos Hídricos.

SUBSEÇÃO I

DA DIVISÃO DE PROTEÇÃO À FLORA E À FAUNA

Art. 32 – A Divisão de proteção à Flora e à Fauna é o órgão de orientação, coordenação e controle e/ ou execução das atividades relativas à identificação, preservação e conservação da flora e fauna do Estado.

Art. 33 - Compete à Divisão de proteção à Flora e à fauna:

- I – elaborar planos e programas de identificação e proteção da flora e da fauna no território do Estado;
- II – elaborar os projetos das reservas biológicas do Estado e administrá-las de modo a assegurar-lhe condições de áreas permanentes de preservação dos ecossistemas existentes;
- III – emitir parecer técnico sobre projetos de loteamento e conjuntos residenciais, analisando-os sob o seu aspecto ecológico;
- IV – estimular o plantio de árvores nativas e exóticas em áreas particulares;

V – fiscalizar o estudo de salubridade das especiais existentes em áreas particulares, notificando seu proprietário a tomar medidas preventivas sempre que julgar necessário à sua preservação;

VI – promover, incentivar e definir caminhos de arborização e de preservação das áreas verdes do estado, bem como estimular e incentivar a implantação de áreas verdes privadas;

VII – manter cadastro atualizado das espécies declaradas imunes ao corte, de preservação permanente;

VIII – proceder à concessão de certificados das espécies declaradas imunes ao corte;

IX – colaborar com os respectivos proprietários na conservação de áreas de vegetações declaradas de preservação permanente, bem como de espécies vegetais declaradas imunes ao corte por ato, da autoridade competente nos termos da legislação vigente;

X – articular-se com outros órgãos públicos ou entidades privadas, nacionais ou internacionais afins, objetivando o pleno desempenho de suas atribuições;

XI – exercer outras atividades pertinentes ou que lhe forem delegadas;

XII – cumprir e fazer cumprir, na sua área específica, a legislação em vigor ;

XIII – elaborar relatório mensal das atividades e participar na elaboração do relatório anual da ADEMA;

XIV – exercer outras atividades pertinentes ou que lhe forem delegadas.

SUBSEÇÃO II

DA DIVISÃO DE CONTROLE DE QUALIDADE DO AR

Art. 34 – A Divisão de Controle de Qualidade do Ar, é o órgão de orientação, coordenação e controle das atividades pertinentes à melhoria, preservação e conservação da qualidade do ar.

Art. 35 – Compete à Divisão de Controle de Qualidade do Ar:

I - propor e promover medidas de combate de poluição ambiental e acompanhar, diretamente ou através de delegação, o seu cumprimento;

II – elaborar planos e medidas para preservação do estado de salubridade do ar;

III – identificar e classificar as fontes de poluição atmosférica, propondo medidas que conduzam a um controle de seus efluentes;

IV – articular-se com outros órgãos públicos ou entidades privadas, nacionais ou internacionais afins, objetivando o pleno desempenho de suas atribuições;

V – analisar os projetos de sistema de tratamento de poluição do ar;

VI – efetuar amostragem e monitoramento para conhecer a qualidade do ar;

VII – sugerir à Coordenação de Administração do Meio Ambiente a elaboração de normas pertinentes a sua especialidade;

VIII – examinar, definir e dar parecer de modo a possibilitar à Coordenação de Administração do Meio Ambiente a fornecer subsídios que conduzam a Secretaria Executiva a aprovar a localização de Distritos Industriais e estabelecimentos isolados que impliquem no lançamento de gases, fumaças ou resíduos no ar;

IX – cumprir e fazer cumprir, na sua área específica, a legislação em vigor;

X – elaborar relatório mensal de suas atividades e participar na elaboração do relatório anual da ADEMA;

XI – exercer outras atividades pertinentes ou que lhe forem delegadas.

SUBSEÇÃO III

DA DIVISÃO DE CONTROLE DO USO DO SOLO

Art. 36 – A Divisão de Controle do Uso do Solo é o órgão de orientação, coordenação e controle das atividades pertinentes à melhoria, preservação, conservação do uso do solo e combate a poluição ambiental no Estado de Sergipe.

Art. 37 – Compete à Divisão de Controle do Uso do Solo:

I - fornecer elementos que possibilitem à Secretaria Executiva proceder ao licenciamento da exploração, em escala industrial, de jazidas em solos sergipanos;

II – examinar, definir e dar parecer em pedidos de licenciamento, de modo a possibilitar o fornecimento de subsídios que possibilitem a Secretaria Executiva aprovar a localização de distritos industriais ou estabelecimentos isolados, que impliquem no lançamento de resíduos que venham a prejudicar ao solo e o ambiente;

III – emitir parecer técnico sobre processos de alteração ou introdução de novos equipamentos nas indústrias já instaladas e que possam implicar na modificação do tipo ou volume de lançamento de efluentes sólidos;

IV – elaborar programas de proteção e defesa do solo quanto à erosão e agentes poluidores;

V – examinar a disposição direta ou indiretamente no solo de resíduos sólidos, líquidos ou gasosos, que concorram para a modificação de suas características primitivas ou comprometam o ecossistema natural;

VI – cadastrar e manter atualizado os tipos de pesticidas, defensivos e adubos e suas características químicas e bioquímicas bem como os meios de controle de seus efeitos nocivos;

VII – examinar e fiscalizar a utilização de pesticidas, defensivos e adubos no processo agrícola;

VIII – examinar os loteamentos, construções e atividades agropastoris, cujos lançamentos ou utilização venham a interferir direta ou indiretamente na qualidade do solo;

IX – aprovar projetos de aterros sanitários, acompanhando sua execução;

X – examinar e fiscalizar os locais de disposição de lixo de coleta em área municipal;

XI – cumprir e fazer cumprir, na sua área específica a legislação em vigor;

XII – elaborar relatório mensal de suas atividades e participar na elaboração do relatório anual da ADEMA;

XIII – exercer outras atividades pertinentes ou que lhe forem delegadas.

SUBSEÇÃO IV

DA DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO DOS RECURSOS HÍDRICOS

Art. 38 – A Divisão de Administração dos recursos Hídricos é o órgão de orientação, coordenação e controle das atividades pertinentes à melhoria, preservação e conservação dos recursos hídricos.

Art. 39 – Compete à Divisão de Administração dos Recursos Hídricos:

I – promover o levantamento, controle e fiscalização das fontes poluidoras, rios, lagos e represas, dando ênfase a atividades de identificação das fontes de poluição das águas no estado de classificação de seus cursos de água;

II – realizar estudos objetivando a determinação das características químicas, físicas e bacteriológicas dos rios e bacias hidrográficas do Estado de Sergipe;

III – realizar estudos e pesquisas com o objeto de solucionar e/ ou controlar os problemas decorrentes dos lançamentos de esgotos domésticos e resíduos industriais;

- IV – fixar os parâmetros admissíveis e as condições de lançamento de efluentes;
- V – examinar e solicitar a fiscalização dos lançamentos de efluentes líquidos efetuados pelas pessoas físicas ou jurídicas;
- VI – inspecionar estabelecimentos, instalações ou sistema que lancem resíduos de qualquer natureza, nos corpos receptores;
- VII – identificar e qualificar as cargas poluidoras, em diversas fontes originados pelo lançamento de resíduos nos corpos receptores, para avaliação da carga final e da capacidade de auto depuração dos corpos receptores, para avaliação da carga final e da capacidade de auto depuração dos corpos receptores;
- VIII – manter entendimentos com a Divisão de Controle da Qualidade do Ar nos assuntos concernentes ao cadastramento dos lançamentos aéreos;
- IX – manter em dia a mostragem para conhecimento dos efluentes nos cursos de água;
- X – manter atualizado o conhecimento dos processos tecnológicos concernentes ao tratamento e lançamento de esgoto domésticos e industriais;
- XI – estudar, definir e fornecer subsídios para que possa a Secretaria Executiva aprovar a localização de distritos e/ ou outros empreendimentos utilizados por pessoas físicas ou jurídicas de direito público ou privado;
- XII – cumprir e fazer cumprir, na sua área específica, a legislação em vigor;
- XIII – elaborar relatório mensal de suas atividades e participar na elaboração do relatório anual da ADEMA;
- XIV – exercer outras atividades pertinentes ou que lhe forem delegadas.

SEÇÃO

DA COORDENADORIA DE CONTROLE DE POLUIÇÃO

Art. 40 – A Coordenadoria de Controle de Poluição é o órgão de controle das atividades relativas ao cadastro, fiscalização e licenciamento.

Art. 41 – A Coordenadoria de Controle de Poluição será dirigida por servidor ocupante de cargo de nível universitário, de livre designação do Secretário Executivo, fazendo jus à gratificação correspondente.

Parágrafo Único – O Coordenador de Controle de Poluição será substituído, em suas faltas e impedimentos, por servidor lotado em qualquer dos órgãos da ADEMA, de livre designação do Secretário Executivo.

Art. 42 – A Coordenadoria de Controle de Poluição compreende:

- I – Gabinete do Coordenador;
- II – Divisão de cadastro e Fiscalização;
- III – Divisão de Licenciamento.

SUBSEÇÃO I

DA DIVISÃO DE CADASTRO E FISCALIZAÇÃO

Art. 43 – A Divisão de Cadastro e Fiscalização é o órgão de orientação e controle das atividades relativas ao Cadastro e Fiscalização.

Art. 44 – Compete à Divisão de Cadastro e Fiscalização:

- I – promover o levantamento cadastral de todas as empresas do Estado poluidoras ou potencialmente poluidoras;
- II – conservar o cadastro sempre atualizado;
- III – manter registro de todas as ocorrências com as empresas que interessem a ADEMA;
- IV – registrar as características físicas, químicas e biológicas das águas e do solo e dos efluentes industriais;
- V – realizar o programa de fiscalização de forma que todas as empresas sejam fiscalizadas, pelo menos uma vez ao ano;
- VI – organizar e supervisionar os trabalhos dos comandos fiscais;
- VII – lavrar autos de infração, autuando as empresas que infringirem a legislação de controle de poluição;
- VIII – divulgar normas e instruções para orientação das empresas.

SUBSEÇÃO II

DA DIVISÃO DE LICENCIAMENTO

Art. 45 – A Divisão de Licenciamento é o órgão de orientação, coordenação e controle das atividades relativas ao licenciamento.

Art. 46 – Compete à Divisão de Licenciamento fornecer dados, subsídios, informações e pareceres objetivando habilitar a Secretaria Executiva a conceder o licenciamento de operação e estabelecimento de pessoas físicas ou jurídicas de direito público ou privado cujas atividades impliquem no uso do ar, do solo e recursos hídricos, e que se constituam em fonte poluidora nos termos definidos pelas normas que regem a espécies.

Parágrafo Único – O detalhamento das atividades da Divisão de Licenciamento será feito através de Portaria do Secretário Executivo.

SEÇÃO VI

DAS ATRIBUIÇÕES DE CARÁTER GERAL DE DIREÇÃO

Art. 47 – São atribuições de caráter geral e comum a todos os ocupantes de cargos ou funções de direção e coordenação das unidades da Secretaria Executiva:

I – programar, dirigir, coordenar, supervisionar e controlar a execução das atividades a cargo da unidade de que é o titular;

II – apreciar os casos que devem ser submetidos aos respectivos superiores hierárquicos e pronunciar-se fundamentalmente sobre eles;

III – despachar com o superior imediato;

IV – fornecer dados para elaboração do orçamento da entidade;

V – controlar a frequência do pessoal não sujeito ao respectivo registro mecânico e a produção de todo o pessoal da sua unidade;

VI – manter a disciplina;

VII – pronunciar-se sobre a concessão de férias e/ ou licença, quando for o caso;

VIII – encaminhar ao Secretário Executivo, até o dia 31 de janeiro de cada ano, o relatório das atividades de sua unidade, referente ao exercício anterior.

Parágrafo Único – Os Coordenadores serão diretamente subordinados ao Secretário Executivo.

Art. 48 – Os Gabinetes dos Coordenadores são unidades de apoio aos seus titulares, compostos por estes e uma Secretária.

Parágrafo Único – Ao Secretário Executivo caberá, mediante portaria, designar servidor para ocupar a função de Secretária de Coordenador.

TÍTULO IV

DA ESTRUTURA ECONÔMICA

CAPÍTULO ÚNICO

DA PROGRAMAÇÃO ORÇAMENTÁRIA, DO PATRIMÔNIO E DOS RECURSOS FINANCEIROS

SEÇÃO I

DA PROGRAMAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Art. 49 – Caberá à Secretaria Executiva a elaboração da Proposta Orçamentária da ADEMA, que deverá ser encaminhada pelo Secretário Executivo para apreciação e votação pelo Conselho Estadual de Controle do Meio Ambiente e ulterior homologação do Governador do Estado.

Art. 50 – A ADEMA, através de sua Secretaria Executiva, manterá completo serviço de contabilidade orçamentária, financeira e patrimonial.

Art. 51 – Mensalmente, a Secretaria Executiva apresentará ao Conselho Estadual de Controle do Meio Ambiente, para sua aprovação, o balancete do seu movimento financeiro e da execução orçamentária referente ao mês anterior.

52 – Anualmente, a Secretaria Executiva, apresentará ao Conselho Estadual de Controle do Meio Ambiente, para análise e aprovação, o Balanço Geral do exercício, acompanhando a respectiva prestação de contas e relatório anuais.

Art. 53 – O exercício financeiro da ADEMA coincidirá com o ano civil.

SEÇÃO II

DO PATRIMÔNIO

Art. 54 – O Patrimônio e a Receita da Administração Estadual do Meio Ambiente serão constituídos:

I – pelos bens móveis e imóveis de propriedade da autarquia;

II – de dotações orçamentárias e subvenções da União, do Estado e dos Municípios;

III – de dotações de autarquias, sociedade de economia mista, empresas públicas e demais pessoas, físicas ou jurídicas;

IV – de rendas eventuais inclusive as resultantes de prestação de serviço;

V – de arrecadação de fundos especiais que proporcionem recursos financeiros para o funcionamento da Autarquia;

VI – de multas e alvarás cobrados às Indústrias, estabelecimentos e outras unidades;

VII de doações, legados e contribuições.

SEÇÃO III

DOS RECURSOS FINANCEIROS

Art. 55 – Constituem fontes de recursos financeiros da ADEMA:

I – as dotações orçamentárias e subvenções da União, do Estado e dos Municípios;

II – dotações de autarquia, sociedade de economia mista, empresas públicas e demais pessoas físicas;

III – as rendas eventuais, inclusive as resultantes de prestação de serviço;

IV – a arrecadação de fundos especiais;

V – as multas e licenciamento cobrados às indústrias, ou quaisquer estabelecimentos de pessoas físicas ou jurídicas de que tratam os incisos X e XI do art. 6º deste Regimento;

VI – as doações, legados e contribuições.

TÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 56 – As contas bancárias da ADEMA são movimentadas através de cheques nominais emitidos pelo seu Tesoureiro, conjuntamente com o Secretário Executivo, ou com servidor a quem este delegar poderes para tal.

Art. 57 – A lotação ou designação de servidores para cada unidade administrativa da Secretaria Executiva da ADEMA será feita Portaria do Secretário Executivo.

Art. 58 – Para estruturação da ADEMA, a Secretaria Executiva poderá:

I – utilizar-se de servidores dos órgãos e Entidades da Administração Estadual, que sejam colocados à disposição ou redistribuídos por Decreto do Governador do Estado, ficando assegurados todos os seus direitos e vantagens obtidos no Órgão ou Entidade de origem;

II – utilizar-se de servidores que forem colocados à sua disposição por Órgão ou Entidade da Administração Federal ou Municipal;

III – contratar pessoal próprio, na forma da Legislação Trabalhista e das Leis Estaduais.

Parágrafo Único – A contratação de pessoal dependerá de autorização expressa do Governador do Estado.

Art. 59 – Para efeitos deste Regimento, e nos termos da Lei n.º 2.181/78, consideram-se:

I – Poluição, a contaminação ou qualquer alteração das propriedades físicas, químicas e biológicas do meio ambiente, pelo lançamento de quaisquer substâncias sólidas, líquidas ou gasosas, que se tornem efetiva ou potencialmente, nocivas à saúde, à segurança e ao bem-estar públicos, comprometendo seu emprego para uso doméstico, agrícola, pastoril, recreativo, industrial ou para outros fins justificados e úteis, bem como prejudiciais aos animais de caça, pesca ou qualquer tipo de vida;

II – poluente, todo agente químico, biológico ou físico, que cause direta ou indiretamente poluição;

III – Fonte poluidora, toda instalação de pessoa física ou jurídica, de cuja atividade resulte efetiva ou potencialmente a emissão de poluente.

Art. 60 – As pessoas físicas ou jurídicas, que causarem poluição, ou infringirem qualquer dispositivo deste Regimento, da Lei n.º 2.181/78 ou da legislação pertinente, sujeitar-se-ão às seguintes penalidades:

I – na primeira infração, comunicação escrita, chamando a atenção sobre a ocorrência e solicitação que, dentro de determinado prazo, sejam tomadas as providências cabíveis, sem aplicação de multa;

II – na segunda infração, será aplicada multa diária de valor compreendido entre 1 (hum) e 100 (cem) vezes o Valor de Referência vigente para o Estado de Sergipe;

III – Interdição da fonte poluidora, de acordo com a legislação federal que rege a matéria.

Parágrafo Único – Quando se tratar de indústrias, estabelecimentos ou unidades novas em construção, potencialmente poluidoras, que não implantaram sistema de tratamento dos seus despejos, a obra ficará interditada e serão suspensos os incentivos fiscais e financeiros, até posterior adequação.

Art. 61 – As funções gratificadas da ADEMA serão exercidas por servidores designados por Portaria do Secretário Executivo.

62 – Os casos omissos resolvidos pelo Conselho Estadual de Controle do Meio Ambiente, ouvida a Secretaria Executiva.

63 – O presente Regimento entrará em vigor depois de aprovado pelo Conselho Estadual de Controle do Meio Ambiente e homologado por Decreto do Governador do Estado.